



Termo de Interdição Cautelar nº 40/2024

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423, de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. nº. 40/2024 - 1320.01.0151104/2024-98, por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo Estado de Minas Gerais, de todos os produtos da empresa ECOCLLEAN - SOLUCOES EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 11.082.378/0001-06, localizada na Avenida Coletora Três, nº 489 - Bairro Centro, Vespasiano/MG, CEP: 33203-036, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa encontrar-se em local incerto e desconhecido, conforme disposto no Termo de Vistoria Out/2024 (SEI 100481641), emitido pela Vigilância Sanitária Municipal de Vespasiano, o local trata-se de um conjunto residencial e o número do endereço não foi localizado, não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para saneantes, contrariando a Resolução RDC nº 47/2013 e estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando o art. 3º, da Resolução RDC nº 16/2014 e o art. 85, da Lei 13.317/1999, respectivamente. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

